

- aplicou erradamente e baseou-se de modo errado na comunicação da Comissão Europeia sobre o Regulamento (CE) n.º 141/2000 ⁽²⁾;
- baseou-se erradamente no facto de a recorrente ter recebido anteriormente apoio à elaboração de protocolos nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000; e
- frustrou o objetivo do Regulamento (CE) n.º 141/2000, identificado no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000 e seus considerandos.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO 2000 L 18, p. 1).

⁽²⁾ Comunicação (2003/C 178/02) da Comissão sobre o Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos medicamentos órfãos (JO 2003 C 178, p. 2).

**Recurso interposto em 23 de fevereiro de 2016 — International Gaming Projects/EUIPO — adp
Gauselmann (TRIPLE EVOLUTION)**

(Processo T-82/16)

(2016/C 136/53)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: International Gaming Projects Ltd (Valeta, Malta) (representantes: M. Garayalde Niño e A. Alpera Plazas, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: adp Gauselmann GmbH (Espelkamp, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia com os elementos nominativos «TRIPLE EVOLUTION» — Pedido de registo n.º 11 968 138

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 2 de dezembro de 2015, no processo R 725/2015-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- admitir o pedido de registo;
- anular a decisão impugnada na sua totalidade;
- ordenar o registo da marca da União Europeia TRIPLE EVOLUTION para todos os produtos e serviços relativamente aos quais se pretende proteção;
- condenar o EUIPO e/ou a outra parte no processo a suportar as despesas.

Fundamento invocado

— A Câmara de Recurso concluiu erradamente que havia um risco de confusão entre os sinais em conflito.

Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2016 — Shoe Branding Europe/EUIPO – adidas (posição de duas listras paralelas num sapato)**(Processo T-85/16)**

(2016/C 136/54)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Shoe Branding Europe BVBA (Oudenaarde, Bélgica) (representante: J. Løje, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: adidas AG (Herzogenaurach, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca da União Europeia de posição que consiste em duas linhas paralelas posicionadas na superfície exterior da parte superior de um sapato

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de novembro de 2015 no processo R 3106/2014-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

A título principal:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

A título subsidiário:

- remeter o processo ao recorrido, ordenando uma nova apreciação, independente do acórdão do Tribunal Geral no processo n.º T-145/14;

A título mais subsidiário:

- remeter o processo ao recorrido, ordenando a suspensão da instância até à decisão do recurso interposto pelo recorrente da decisão do Tribunal Geral no processo n.º T-145/14, junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, processo n.º C-396/15 P, e até à prolação de uma decisão neste processo, para então realizar a sua própria avaliação das semelhanças e diferenças entre as marcas a comparar.

Fundamentos invocados

- O recorrido errou ao não proceder à sua própria avaliação sobre as semelhanças e diferenças entre a marca controvertida da recorrente e a marca anterior do oponente registada como marca da União Europeia n.º 3 517 646;